

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/202

BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.892.634/0001-09, com sede na Rua Lauro Müller, 101, Centro, na cidade de Palmitos/SC, CEP 89887-000, vem por intermédio de sua diretora abaixo assinada, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 17 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa H V MAGALHÃES CONSTRUÇÃO para o item 138, bem como para os valores registrados pela licitante NEIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.

### 1.PRELIMINARMENTE

1.1 Do Efeito Devolutivo e Suspensivo  
Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, §2º da Lei nº 8.666/93, concedendo efeito suspensivo até o seu julgamento final dentro da esfera administrativa.

### 2.DOS FATOS

A empresa H V Magalhães Construção teve sua proposta de preço aceita e habilitada para o item 138 do Pregão Eletrônico nº 36/2022. Entretanto, o produto ofertado não atende a especificação técnica solicitada no Termo de Referência e o lance registrado pela licitante é inexequível. Também registrou lance inexequível a empresa Neiva Materiais de Construção Eireli. Houve, portanto, manifesta inobservância dos Princípios Constitucionais e Administrativos que devem ser incondicionalmente seguidos pela Administração Pública.

### 3.DOS FUNDAMENTOS

O Termo de Referência é claro e objetivo ao detalhar que o reservatório solicitado no item 138 deve possuir capacidade de 2.000 litros.

CAIXA D'ÁGUA DE 2.000L EM POLIETILENO (grifei)

A licitante H V Magalhães Construção ofertou para o item 138 caixa d'água de polietileno com capacidade de 1.000 litros, conforme pode ser verificado no cadastramento de sua proposta.

Reservatório Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 1.000 L, Aplicação: Acondicionamento De Água Potável, Características Adicionais: Com Graduação E Tampa Roscada (grifei)

Logo, evidente que o produto ofertado pela empresa H V Magalhães Construção não atende as especificações solicitadas no Instrumento Convocatório e, se a decisão que aceitou a habilitou sua proposta não for reformada, a licitante obterá vantagem indevida perante os demais licitantes e também frente a Administração que estará sujeita a receber produto diverso daquele licitado. Além disso, os lances registrados pelas empresas H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli no o item 138, são inexequíveis, pois não existe no mercado reservatórios de polietileno de 2.000 litros neste valor. Outro fator que demonstra a inexequibilidade do lance ofertado pelas empresas anteriormente citadas é o valor de referência/estimado pela Prefeitura Municipal de Pirapetinga de R\$ 1.314,73 (um mil trezentos quatorze reais e setenta e três centavos). É sabido que nenhuma empresa opera sem visar lucratividade, ainda mais quando se trata de licitações e contratos de registro de preços válidos por 12 meses. Está explícita a incompatibilidade do lance registrado em relação ao preço atual de mercado. O artigo 48 da Lei nº 8666/93 estabelece a necessária desclassificação das propostas que possuem valores manifestamente inexequíveis.

ART. 48. SERÃO DESCLASSIFICADAS:  
(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQÜIVEIS, assim considerados AQUELES QUE NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifei)

Hely Lopes Meirelles, elucida que a inexequibilidade dos preços é verificada através de valores simbólicos ou excessivamente baixos, capazes de tornar irrealizável a execução diante da realidade do mercado.

Essa INEXEQUIBILIDADE SE EVIDENCIA NOS PREÇOS ZERO, SIMBÓLICOS OU EXCESSIVAMENTE BAIXOS, nos prazos impraticáveis de entrega E NAS

CONDIÇÕES IRREALIZÁVEIS DA EXECUÇÃO DIANTE DA REALIDADE DO MERCADO, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração. (grifei)

Leciona também sobre preço inexequível Jessé Torres:

PREÇO INEXEQUÍVEL É AQUELE QUE SEQUER COBRE O CUSTO DO PRODUTO, DA OBRA OU DO SERVIÇO. INACEITÁVEL QUE EMPRESA PRIVADA (QUE ALMEJA SEMPRE O LUCRO) POSSA COTAR PREÇO ABAIXO DO CUSTO, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. TAL FATO, POR INCONGRUENTE COM A RAZÃO DE EXISTIR DE TODO EMPREENDIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL (O LUCRO), CONDUZ, NECESSARIAMENTE, À PRESUNÇÃO DE QUE A EMPRESA QUE ASSIM AGE ESTÁ A ABUSAR DO PODER ECONÔMICO, COM O FIM DE GANHAR MERCADO ILEGITIMAMENTE, inclusive asfixiando competidores de menor porte. (grifei)

Manifesta-se o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 230/2000 sobre a necessidade dos preços registrados serem compatíveis aos praticados no mercado.

TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – “8.5.5. NA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS, OS PREÇOS ACORDADOS DEVEM SER EQUIVALENTES ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”. (grifei)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE CADA PROPOSTA COM OS REQUISITOS DO EDITAL E, conforme o caso, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE, OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifei)

O § 1º, inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 estabelece como inexequíveis os valores inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo CONSIDERAM-SE MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, AS PROPOSTAS CUJOS VALORES SEJAM INFERIORES A 70% (SETENTA POR CENTO) DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES. (grifei)  
a) MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO. (grifei)

Para que não restem dúvidas sobre a inexecuibilidade do lance registrado pelas licitantes, segue abaixo o cálculo para identificação de preços manifestamente inexequíveis de acordo com o § 1º, inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93.

Valor	estimado:	R\$	1.314,73
50%	do valor estimado:	R\$	657,36 (cálculo I)
Média aritmética das propostas superiores a 50%	do Valor Estimado:	R\$	1.066,16 (cálculo II)
70%	do valor da média aritmética:	R\$	1.960,00 (cálculo III)

CÁLCULO I: R\$ 1.314,73 \* 50% = R\$ 657,36  
CÁLCULO II: R\$ 926,00 + R\$ 926,60 + R\$ 1.098,11 + R\$ 1.313,94 / 4 (total de propostas superiores a 50% do valor estimado) = R\$ 1.066,16  
CÁLCULO III: R\$ 1.066,16 \* 70% = R\$ 746,31

Através do cálculo acima é possível perceber que todas as propostas com valor inferior a R\$ 746,31 estão com preços inexequíveis conforme preceitua a legislação. Resta, portanto, evidenciada a inexecuibilidade dos valores registrados pelas empresas H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli, uma vez que o preço registrado sequer supre o custo para aquisição e entrega do produto solicitado no Termo de Referência. Como pode ser observado, o valor registrado pela licitante é irrealizável diante da realidade de mercado e, portanto, carecem de diligência para aferir a legalidade e a exequibilidade da proposta. Assim, não resta dúvidas sobre a necessidade das empresas H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli comprovarem a exequibilidade dos lances registrados através de nota fiscal de compra recente e a compatibilidade do produto ofertado à especificação técnica contida no Anexo I – Termo de Referência através de ficha técnica/catálogo oficial do fabricante. Isto posto, considerando a inexecuibilidade dos valores registrados e a oferta de produto incompatível com a exigência do Instrumento Convocatório, pugna-se pela desclassificação da proposta das licitantes H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a recorrente:

- O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para no mérito, julgá-lo procedente;
- O retorno do item 138 para a fase de aceitação para que se proceda a verificação da compatibilidade do produto ofertado pelas empresas licitantes H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli com a solicitação do Termo de Referência;
- O retorno do item 138 para a fase de aceitação para que se proceda a desclassificação das empresas H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli que

registraram valores inexequíveis;  
Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Palmitos/SC, 09 de novembro de 2022.

---

Andréia  
Diretora

Folle

Sponchiado